

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 0482/2011

"CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A Câmara Municipal de Ubaporanga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2012, no valor total de R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (DA)
DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
Art. 2º A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins	iucrativos 181.000,0
s ଓ୍ଡାନ୍ତ୍ୟକ୍ର୍ୟୁ ଓ ବ୍ର ମ୍ବାୟକ୍ଷ୍ରାizadas após observadas às seguintes condições:	
SUBVENÇÃO ASADOM I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;	
	7.000,0
SUBVENERDAS INTERPRESEDENT FAITH PART A STEPHEN A STEPHEN A OF PUBLICO, de forma grati	
assistência social, médica, odontológica e educacional;	42.000,0
INSUBÂCEROS AUTO DE PROSTA de prestação de contas de recursos recebidos anteriormen	le;
IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no	exercició de 2432.000,0
por autoridade local;	156.000,0
CONTRIBUIÇO Egularidade do mandato de sua diretoria;	·
VII - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;	24.000,0
VIII ANDIES BY A CHARAMA FAIRMACIANS RECURSOS; VIII — existir recursos orçamentários e financeiros;	·
	80.000,0
MANUEL CONTRESPECTIVO CONVÊNIO: MANUEL CONTRESPECTIVO CONVÊNIO: X - comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos adminis	trados nolo onto
transferidor;	irados pero ente
	45.000,0
XI – comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/I	G13),
Art 30 O valor das subvenções sociais, sempre que nossível será calculado	7.000,0
Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado e unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos in	torneeadoe
hedecendo aos nadrões mínimos de eficiência previamente fixados por auto	ridade 337.000,0
obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por auto	114440



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

- Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.
- Art. 6° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.
- Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.
- Art. 8° Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2012.

Ubaporanga, 07 de dezembro de 2011.

Gilmar de Assis Rodrigues Prefeito Municipal